



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 01-2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

1

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia do presente no placar da Câmara Municipal, no local de costume, de acordo com o Art. 91 da Lei Orgânica e no site www.saomigueldoaraguaia.go.leg.br.

Câmara Municipal, 05 11 2019

Mário Luiz M. da Silva

ACRESCENTA-SE O ARTIGO 109-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e a **MESA DIRETORA** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia fica acrescida do Artigo 109-A com a seguinte redação:

Art. 109-A – É assegurado ao servidor público municipal eleito para cargos de direção ou representação de confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, a licença para desempenho de mandato classista.

§ 1º - A licença que trata o caput deste artigo será concedida até no máximo de três (3) servidores para o ente representativo de classe.

§ 2º - Ao servidor que for concedida a licença para desempenho de mandato classista, será assegurada a percepção do vencimento e vantagens do cargo ocupado, quando eleito, empossado e permanecendo em exercício do mandato.

§ 3º - A licença somente será concedida ao servidor efetivo e estável.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal - Plenário João Alves de Freitas, ao 04 dias do mês de novembro de 2019.

Petrônio Dias Lima
Petrônio Dias Lima
Presidente

Gean Patrício Ferreira da Silva
Gean Patrício Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Azair Fátima Borges
Azair Fátima Borges
1ª Secretária

João Batista Garcia Costa
João Batista Garcia Costa
2º Secretário